

LEI MUNICIPAL N.º 1.512, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Indianópolis e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Indianópolis, constante do documento anexo.

Art.2º. O Município de Indianópolis, por meio de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Serviços Públicos ou outra que a substituir, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Indianopolense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de novembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal